



Câmara Municipal de Rio Bananal
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE R
Fls. 08
f

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Trata-se de Projeto de Lei nº. 1.765, de 17 de Março de 2022, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, trazendo em sua Ementa a matéria proposta que **“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO PARA O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE RIO BANANAL, ALTERA A LEI 594/99 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

A referida matéria em apreço tramitou segundo as exigências regimentais e veio a esta Comissão para exame e parecer.

VOTO DO RELATOR:

A presente Propositura, segundo a mensagem justificativa apresentada anexa ao projeto, busca à autorização legislativa para a criação de cargos visando reestruturação do Instituto de Previdência Municipal objetivando a eficiente prestação do serviço público.

Assim, no que se refere à Competência desta Comissão, após a devida análise constatou-se que a solicitação de autorização legislativa obedece ao regramento legal e regimental.

Diante do exposto, após análise dos requisitos pré-estabelecidos por Leis e Regimento desta Casa Legislativa, declaro o meu parecer favorável à mencionada Propositura.



ERIVELTO FERRARINI
RELATOR

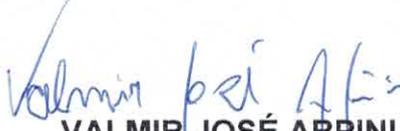
VOTO DA COMISSÃO:

A Comissão de Justiça e Redação, reunida com os seus membros abaixo-assinados acolhem e acompanham o voto do relator, sugerindo ao Plenário que vote pela APROVAÇÃO do mesmo.

Era o que tínhamos a opinar.

Sala das Comissões.

Rio Bananal - ES, 08 de Abril de 2022.



VALMIR JOSÉ ARRINI
PRESIDENTE



LUIZ ORIONE MEREGUETE
SECRETÁRIO





Câmara Municipal de Rio Bananal
Estado do Espírito Santo



PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de Projeto de Lei nº. 1.765, de 17 de Março de 2022, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, trazendo em sua Ementa a matéria proposta que **“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO PARA O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE RIO BANANAL, ALTERA A LEI 594/99 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

A referida matéria em questão tramitou segundo as exigências regimentais e após análise e opinião favorável da Comissão de Justiça e Redação, veio a esta Comissão para exame e parecer.

VOTO DO RELATOR:

A presente Propositura, conforme já constatado, tem por escopo autorização legislativa para a criação de cargos visando reestruturação do Instituto de Previdência Municipal objetivando a eficiente prestação do serviço público.

No que se refere à Competência desta Comissão, após a devida análise constatou-se que a solicitação da autorização legislativa obedece aos ditames legais.

Diante do exposto, concluo que o presente projeto atende às exigências e requisitos legais. Assim sendo, declaro o meu parecer favorável à mencionada Propositura.


ERIVELTO FERRARINI
RELATOR

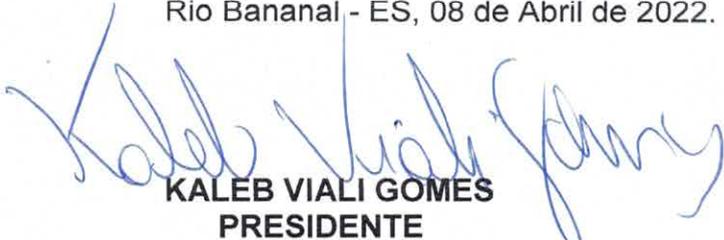
VOTO DA COMISSÃO:

A Comissão de Finanças e Orçamento, reunida com os seus membros abaixo-assinados acolhem e acompanham o voto do relator, sugerindo ao Plenário que vote pela **APROVAÇÃO** do mesmo.

Era o que tínhamos a opinar.

Sala das Comissões.

Rio Bananal - ES, 08 de Abril de 2022.


KALEB VIALI GOMES
PRESIDENTE


VILSON TEIXEIRA GONÇALVES
MEMBRO





Câmara Municipal de Rio Bananal
Estado do Espírito Santo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1.571/2022

DE 12 DE ABRIL DE 2022.

AFIXADO NO MURAL DA PREFEITURA EM 04/04/2022
Responsável

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO PARA O INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE RIO BANANAL, ALTERA AS LEIS 594/99 e DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BANANAL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

FAZ SABER, que no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 92 da lei Orgânica Municipal e artigo 138 do Regimento Interno aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados e alterados na forma desta Lei, Cargos de Provimento em Comissão, específicos para o IPSMRB – Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Rio Bananal, que passam a ser parte integrante da Lei nº 594/99, conforme nomenclatura, referência, carga horária e remuneração abaixo:

Nomenclatura	Referência	Vagas	Carga Horária Semanal	Remuneraçã o Mensal	Escolaridade
Diretor Administrativo e Financeiro	CC-2/IPSMRB	01	30 horas	R\$ 3.452,88	Nível superior com inscrição no CRC
Diretor Jurídico	CC-2/IPSMRB	01	30 horas	R\$ 3.452,88	Nível superior com inscrição na OAB
Coordenador de Benefício e de Serviço Social	CC-3/IPSMRB	01	30 horas	R\$ 2.301,93	Nível Superior
Coordenador de Recursos Humanos	CC-3/IPSMRB	01	30 horas	R\$ 2.301,93	Nível Superior
Chefe do Setor de Protocolo	CC-4/IPSMRB	01	30 horas	R\$ 1.410,47	Ensino Médio completo





Câmara Municipal de Rio Bananal
Estado do Espírito Santo

Art. 2º - O inciso II do Art. 1º da Lei 0594/99 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º.
(...)”

II - Órgãos de Execução:

- Diretoria Administrativa e Financeira
- Diretoria Jurídica
- Coordenadoria de Benefício e de Serviço Social
- Coordenadoria de Recursos Humanos
- Setor de Protocolo

Art. 3º - A Diretoria de Benefício e de Serviço Social de que trata o Capítulo II, do Título III, da Lei 594/99, passa a denominar-se Coordenadoria de Benefício e de Serviço Social.

Parágrafo único - O cargo de Diretor de Benefício e de Serviço Social passa a denominar-se Coordenador de Benefício e de Serviço Social.

Art. 4º - Ao Diretor Jurídico compete:

- a) emitir parecer técnico-jurídico;
- b) definir a natureza jurídica da questão apresentada, coletando informações, pesquisando a possibilidade jurídica da questão, interpretando a norma jurídica, escolhendo a estratégia da atuação e expondo as possibilidades de êxito;
- c) estudar e redigir minutas de atos normativos, atos administrativos, convênios e termos administrativos bem como documentos contratuais de toda espécie, em conformidade com as normas legais;
- d) acompanhar o andamento dos processos em todas as suas fases, para garantir seu trâmite legal até a decisão final;
- e) interpretar normas legais e administrativas diversas, para responder a consultas do Instituto e dos segurados;
- f) estudar questões de interesse do Instituto que apresentem aspectos jurídicos específicos;





Câmara Municipal de Rio Bananal

Estado do Espírito Santo

- g) prestar assessoramento jurídico ao Conselho Municipal e ao Comitê de Investimentos, analisando as questões formuladas e orientando quanto aos procedimentos cabíveis;
- h) manter contatos com órgãos judiciais, do Ministério Público e com serventuários da Justiça de todas as instâncias;
- i) acompanhar inquéritos, sindicâncias e processos administrativos do Instituto;
- j) desempenhar outras atribuições que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência.

Art. 5º - Ao Coordenador de Recursos Humanos compete:

- a) desenvolver todas as atividades concernentes à administração de recursos humanos do Instituto;
- b) controlar os registros funcionais e elaborar todas as tarefas referentes a pagamento de pessoal, inclusive benefícios;
- c) orientar e controlar as atividades referentes a empréstimos e outras concessões;
- d) proceder ao registro e controle das contribuições dos segurados;
- e) elaborar e aplicar critérios, planos, normas e instrumentos para recrutamento, seleção, treinamento e demais aspectos da administração de pessoal, dando orientação técnica, acompanhando, coletando e analisando dados, redefinindo metodologias, elaborando formulários, instruções e manuais de procedimentos, participando de comissões e executar atividades que contribuam para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos do Instituto;
- f) participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação;
- g) desempenhar outras atribuições que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência.

Art. 6º - Ao Chefe do Setor de Protocolo compete:

- a) efetuar o recebimento e a distribuição de correspondência, documentos e processos no seu setor de trabalho;
- b) responsabilizar-se pelos protocolos de processos, registrando-os em livro apropriado;
- c) atender ao público no setor, prestando informações e encaminhando pessoas para atendimento específico;
- d) organizar os arquivos do Instituto, objetivando facilitar a coleta de dados;





Câmara Municipal de Rio Bananal
Estado do Espírito Santo

- e) atender às reclamações dos segurados e outros;
- f) efetuar a classificação de documentos por matérias ou ordem alfabética;
- g) desempenhar outras atribuições que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência.

Art. 7º - Os cargos em comissão, a serem nomeados pelo Diretor Presidente do Instituto, serão preenchidos por servidores integrantes do Plano Geral de Carreiras da Municipalidade, caso em que deverá ser procedida a prévia requisição através da autoridade competente ou por servidor aposentado do Instituto.

Parágrafo único. O cargo em comissão de Diretor Jurídico, a ser nomeado pelo Diretor Presidente do Instituto, será de livre nomeação e exoneração.

Art. 8º - A remuneração dos cargos de provimento em comissão criados por esta Lei serão reajustados na mesma data e índices utilizados para os servidores do Município.

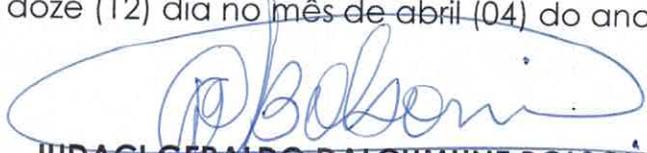
Art. 9º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas se necessário for, em observância da legislação pertinente.

Art. 10 - Ficam extintos o cargo comissionado de Diretor de Perícia Médica criado pela Lei 1292/2013 e cargo de provimento efetivo de Médico Perito criado pela Lei 1397/2018.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente os Artigos 13, 18, 19 e 26, Incisos II, III e IV da Lei Municipal 594/99 e Lei 1292/2013.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Rio Bananal, Estado do Espírito Santo, aos doze (12) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e vinte e dois (2022).


JUDACI GERALDO DALCUMUNE BOLSONI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL





Prefeitura Municipal de Rio Bananal 14
 Avenida 14 de Setembro, 887
 CNPJ 27.744.143/0001-64



LEI Nº 1.570 DE 20 DE ABRIL DE 2022.

**AFIXADO NO MURAL
 DA PREFEITURA
 EM 20/04/2022**
 Responsável

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO PARA O INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE RIO BANANAL, ALTERA AS LEIS 594/99 e DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BANANAL - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, e prerrogativas legais, faz saber que a Câmara Municipal de Rio Bananal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam criados e alterados na forma desta Lei, Cargos de Provimento em Comissão, específicos para o IPSMRB – Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Rio Bananal, que passam a ser parte integrante da Lei nº 594/99, conforme nomenclatura, referência, carga horária e remuneração abaixo:

Nomenclatura	Referência	Vagas	Carga Horária Semanal	Remuneração Mensal	Escolaridade
Diretor Administrativo e Financeiro	CC-2/IPSMRB	01	30 horas	R\$ 3.452,88	Nível superior com inscrição no CRC
Diretor Jurídico	CC-2/IPSMRB	01	30 horas	R\$ 3.452,88	Nível superior com inscrição na OAB
Coordenador de Benefício e de Serviço Social	CC-3/IPSMRB	01	30 horas	R\$ 2.301,93	Nível Superior
Coordenador de Recursos Humanos	CC-3/IPSMRB	01	30 horas	R\$ 2.301,93	Nível Superior





Chefe do Setor de Protocolo	CC-4/IPSMRB	01	30 horas	R\$ 1.410,47	Ensino Médio completo
-----------------------------	-------------	----	----------	--------------	-----------------------

Art. 2º - O inciso II do Art. 1º da Lei 0594/99 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º.

(...)

II - Órgãos de Execução:

- Diretoria Administrativa e Financeira
- Diretoria Jurídica
- Coordenadoria de Benefício e de Serviço Social
- Coordenadoria de Recursos Humanos
- Setor de Protocolo

Art. 3º - A Diretoria de Benefício e de Serviço Social de que trata o Capítulo II, do Título III, da Lei 594/99, passa a denominar-se Coordenadoria de Benefício e de Serviço Social.

Parágrafo único - O cargo de Diretor de Benefício e de Serviço Social passa a denominar-se Coordenador de Benefício e de Serviço Social.

Art. 4º - Ao Diretor Jurídico compete:

- a) emitir parecer técnico-jurídico;
- b) definir a natureza jurídica da questão apresentada, coletando informações, pesquisando a possibilidade jurídica da questão, interpretando a norma jurídica, escolhendo a estratégia da atuação e expondo as possibilidades de êxito;
- c) estudar e redigir minutas de atos normativos, atos administrativos, convênios e termos administrativos bem como documentos contratuais de toda espécie, em conformidade com as normas legais;
- d) acompanhar o andamento dos processos em todas as suas fases, para garantir seu trâmite legal até a decisão final;
- e) interpretar normas legais e administrativas diversas, para responder a consultas do Instituto e dos segurados;





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
FIS. 16
f

- f) estudar questões de interesse do Instituto que apresentem aspectos jurídicos específicos;
- g) prestar assessoramento jurídico ao Conselho Municipal e ao Comitê de Investimentos, analisando as questões formuladas e orientando quanto aos procedimentos cabíveis;
- h) manter contatos com órgãos judiciais, do Ministério Público e com serventuários da Justiça de todas as instâncias;
- i) acompanhar inquéritos, sindicâncias e processos administrativos do Instituto;
- j) desempenhar outras atribuições que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência.

Art. 5º - Ao Coordenador de Recursos Humanos compete:

- a) desenvolver todas as atividades concernentes à administração de recursos humanos do Instituto;
- b) controlar os registros funcionais e elaborar todas as tarefas referentes a pagamento de pessoal, inclusive benefícios;
- c) orientar e controlar as atividades referentes a empréstimos e outras concessões;
- d) proceder ao registro e controle das contribuições dos segurados;
- e) elaborar e aplicar critérios, planos, normas e instrumentos para recrutamento, seleção, treinamento e demais aspectos da administração de pessoal, dando orientação técnica, acompanhando, coletando e analisando dados, redefinindo metodologias, elaborando formulários, instruções e manuais de procedimentos, participando de comissões e executar atividades que contribuam para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos do Instituto;
- f) participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação;
- g) desempenhar outras atribuições que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência.

Art. 6º - Ao Chefe do Setor de Protocolo compete:





- a) efetuar o recebimento e a distribuição de correspondência, documentos e processos no seu setor de trabalho;
- b) responsabilizar-se pelos protocolos de processos, registrando-os em livro apropriado;
- c) atender ao público no setor, prestando informações e encaminhando pessoas para atendimento específico;
- d) organizar os arquivos do Instituto, objetivando facilitar a coleta de dados;
- e) atender às reclamações dos segurados e outros;
- f) efetuar a classificação de documentos por matérias ou ordem alfabética;
- g) desempenhar outras atribuições que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência.

Art. 7º - Os cargos em comissão, a serem nomeados pelo Diretor Presidente do Instituto, serão preenchidos por servidores integrantes do Plano Geral de Carreiras da Municipalidade, caso em que deverá ser procedida a prévia requisição através da autoridade competente ou por servidor aposentado do Instituto.

Parágrafo único. O cargo em comissão de Diretor Jurídico, a ser nomeado pelo Diretor Presidente do Instituto, será de livre nomeação e exoneração.

Art. 8º - A remuneração dos cargos de provimento em comissão criados por esta Lei serão reajustados na mesma data e índices utilizados para os servidores do Município.

Art. 9º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas se necessário for, em observância da legislação pertinente.

Art. 10 - Ficam extintos o cargo comissionado de Diretor de Perícia Médica criado pela Lei 1292/2013 e cargo de provimento efetivo de Médico Perito criado pela Lei 1397/2018.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





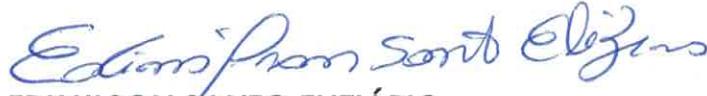
Prefeitura Municipal de Rio Bananal
Avenida 14 de Setembro, 887
CNPJ 27.744.143/0001-64



Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente os Artigos 13, 18, 19 e 26, Incisos II, III e IV da Lei Municipal 594/99 e Lei 1292/2013.

Registre-se, publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bananal, aos 20 (trinta) dias do mês de ABRIL do ano de dois mil e vinte dois (2022).


EDIMILSON SANTO ELIZIÁRIO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

SIMONE CESCONETTO MARSAGLIA GIUBERTI
Secretária Municipal de Administração

